



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022.

**INTERESSADO: Coordenadoria de Obras.**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente certame o Chamamento Público para credenciamento de interessados para outorga de autorização para exploração de serviços de Táxi, no perímetro urbano no município de Tambaú/SP.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ATÉ:** dia 09/01/2023, às 09 horas

**DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** 09/01/2023, às 09 horas, após o término do prazo para recebimento dos mesmos, em sessão pública.

**A critério da Administração, os interessados poderão credenciar-se fora do prazo previsto acima, desde que haja pontos disponíveis. Nesse caso, a Comissão Municipal para Credenciamento Público para outorga de Autorização para Exploração de Serviços de Táxi terá até 15 (quinze) dias úteis após a data de protocolo dos pedidos de credenciamento.**

**LOCAL DOS EVENTOS SUPRA:** Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, situada à Praça Carlos Gomes, nº 40, centro, Tambaú – SP.

#### 1- PREÂMBULO

Nos termos da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, da Lei Municipal nº 3.465/2022 e no Decreto Municipal nº 3.637/2022 e demais normas pertinentes e, em conformidade com o r. despacho exarado pelo Sr. Prefeito Municipal, autorizando o presente, acha-se aberto o Chamamento Público para fins de credenciamento de interessados para outorga de autorização para exploração de serviços de Táxi, conforme instruções contidas no presente edital.

#### 2- DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - Para fins de participação e credenciamento no presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, deverão os interessados apresentar **até o dia 09/01/2023, às 09 horas**, os documentos a seguir relacionados, os quais poderão ser entregues em original; por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial:

2.1.1 – **habilitação para conduzir veículo automotor**, em uma das **categorias B, C, D ou E**, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

2.1.2 – **certificado de curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos**, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autoritário;



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

2.1.3 – comprovante de inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário;

2.1.4 – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, **para o profissional taxista empregado;**

2.1.5 – Documento de Identificação;

2.1.6 – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se não constar no documento de identificação;

2.1.7 - comprovação de regularidade perante o fisco municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa, emitida pela Prefeitura Municipal de Tambaú (SP), no prazo de validade, **que poderá ser obtida na Sessão de Lançadoria ou pelo site da Prefeitura Municipal;**

2.1.8 - Comprovante de endereço emitido nos últimos 03 (três) meses;

2.1.9 - Comprovante de pagamento ou parcelamento do IPVA do exercício atual do veículo a ser utilizado na prestação do serviço de Táxi;

2.1.10 - Laudo de vistoria cautelar do veículo, fornecido por empresa devidamente credenciada pelo DETRAN, atestando que o veículo encontra-se em perfeitas condições de trafegabilidade, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

2.1.11 - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), para a prova de propriedade e **prova de que o veículo possui até 10 (dez) anos da data de fabricação;**

2.1.12 - Requerimento de inscrição, nos moldes do **anexo I;**

2.2 – Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação em envelope preferencialmente pardo e lacrado. Os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, quando for o caso, na data determinada para abertura do ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA;

2.3 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac símile ou e-mail. Esta Administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo documentação/proposta que não sejam entregues pessoalmente no endereço indicado para tal.

2.4 - A documentação deverá ser apresentada em 1 (uma) via de cada documento, os quais deverão estar ordenados na mesma sequência em que estão solicitados neste edital, acondicionados em pastas ou grampeados, rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última folha, contidos em envelope, (preferencialmente confeccionado em papel pardo) fechado indevassavelmente, apresentando externamente os seguintes dizeres:



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ/SP CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022 ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO (NOME DO INTERESSADO)

### 3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E RECURSOS

3.1 - O recebimento e abertura dos envelopes ocorrerá na data de **09/01/2023, às 09 horas**, em sessão pública, com a presença da Comissão Municipal para Credenciamento Público para outorga de Autorização para Exploração de Serviços de Táxi, criada pela Portaria n.º 13.326 de 15 de outubro de 2021, e dos interessados;

3.2 – Recebidos e abertos os envelopes, todos os documentos constantes serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão Municipal para Credenciamento Público para Outorga de Autorização para exploração de Serviços de Táxi e pelos interessados presentes na sessão, lavrando-se ATA circunstanciada da sessão.

3.3 – A comissão poderá solicitar, por escrito, documentos complementares;

3.4 – Após o julgamento e classificação dos interessados, a Comissão adjudicará o objeto deste certame aos classificados **dentro do número de vagas indicadas no item 5.1**, sendo os autos remetidos ao Prefeito Municipal para homologação;

3.5 – Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentação incompleta, com emendas ou rasuras, em desacordo com as exigências deste edital e da legislação correlata;

3.6 – Da adjudicação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dirigidos ao Prefeito Municipal por intermédio da Comissão Municipal para Credenciamento Público para Outorga de Autorização para exploração de Serviços de Táxi, que deverá exarar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Tambaú, situada à Praça Carlos Gomes, nº 40, centro, Tambaú – SP;

3.6.1 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

3.7 - **Homologado o resultado da seleção**, este será publicado no **Diário Oficial do Município**, acessável pelo *link* <http://www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau>, e o **selecionado terá o prazo preclusivo de até 5 (cinco) dias úteis para assinar o Termo de Autorização, contado da publicação.**

### 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 – Havendo interessados que extrapolem o número de vagas disponíveis no **item 5.1**, a seleção se dará por sorteio, na mesma sessão de julgamento;



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### 5. DA QUANTIDADE DE TÁXI – PONTOS

5.1 - Para o presente chamamento, estão **abertas 06 (seis)** novas vagas.

5.2 - Os pontos de estacionamento, localização e extensão serão rotativos, devendo o autorizatário atentar-se aos seguintes pontos, tendo em vista o interesse público:

- 1) Praça Padre Donizetti (Santuário Nossa Senhora Aparecida);
- 2) Terminal Turístico (Cemitério Municipal);
- 3) Praça do Terminal Rodoviário;
- 4) Praça Santo Antonio;
- 5) Frente do Banco do Brasil;
- 6) Centro de Saúde e
- 7) Pronto Socorro.

5.3 – Uma vaga será destinada **obrigatoriamente** ao ponto localizado na Romaria, situada na Praça Padre Donizetti (Santuário Nossa Senhora Aparecida), em frente à E.M.E.B “Alfredo Guedes” .

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZATÁRIOS

6.1 - É obrigatório equipar o veículo com caixa luminosa com a palavra “TÁXI” sobre o teto do veículo, nos termos da Resolução n.º 393/68 do CONTRAN;

6.2. – Portar o Cartão de Identificação do Proprietário e Condutor;

6.3 – Os veículos utilizados para o serviço de táxi deverão ser do tipo automotor para passageiros, devendo possuir as seguintes características:

- 6.3.1 - 5 (cinco) lugares ou mais, inclusive o motorista;
- 6.3.1 - até 10 (dez) anos de fabricação.

6.4 - São deveres dos autorizatários:

6.4.1 - atender ao cliente com presteza e polidez;

6.4.2 - trajar-se adequadamente para a função;

6.4.3 - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

6.4.4 - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

6.4.5 - não fumar e não permitir que fumem no interior do veículo;

6.4.6 - manter a documentação de habilitação regular, válida e sem suspensão, obedecendo à Lei nº 9.503, de 1997;

6.4.7 - exigir do(s) passageiro(s) do táxi a utilização do cinto de segurança, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 9.503, de 1997;



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6.4.8 - Estacionar somente no ponto autorizado no termo de Autorização e/ou alvará, se o caso;

6.5 - Fica proibido aos autorizatários do serviço de táxi emprestar seus veículos em qualquer hipótese, título ou modalidade, a motorista que não seja seu empregado;

**6.6 - Não serão aceitos veículos cuja data de fabricação ultrapasse 10 anos.**

#### **7. DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI**

7.1 - Após a homologação da seleção e sua publicação no Diário Oficial do Município, os selecionados deverão assinar o Termo de Autorização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no setor de Fiscalização Municipal;

7.2 - Ao motorista profissional somente poderá ser concedido um único Termo de Autorização, vinculado a um veículo de sua propriedade;

7.3 - Fica proibido aos autorizatários do serviço de táxi emprestar seus veículos em qualquer hipótese, título ou modalidade, a motorista que não seja seu empregado;

7.4 - O Termo de Autorização é ato unilateral e discricionário e pode ser cassado, revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal;

7.5- A cassação do Termo de Autorização, por parte do Poder Executivo Municipal, depois de manifestação da Comissão de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei poderá ocorrer a qualquer tempo, quando se configure a infração do autorizatário ou seus prepostos às normas e regulamentos em vigor, assegurado o devido processo legal, observadas as disposições do Capítulo VI desta lei;

7.6 - Em situações de danos no veículo ou venda para aquisição de outro que impliquem na suspensão da atividade, o autorizatário poderá fazer uso de outro veículo não oficial de táxi em substituição provisória mediante autorização especial analisada pela Comissão de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei, pelo prazo de trinta (30) dias, podendo ser prorrogado se devidamente justificada a necessidade e a critério da Administração;

7.7 - O Autorizatário terá o prazo preclusivo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do recebimento do Termo de Autorização, para apresentar o veículo, no setor de Fiscalização Municipal – Obras e Posturas, por meio de agendamento pelo telefone 3673-9501 – ramal 45, nas condições previstas na Lei Municipal n.º 3.465/2022 e Decreto Municipal n.º 3.637/2022, de modo a obter a competente "**Licença para Trafegar.**"

7.7.1 A não apresentação do veículo no prazo assinalado ou a apresentação fora das exigências regulamentares, importará na revogação de pleno direito da autorização, independentemente de notificação de qualquer natureza.

7.8 - Os atuais permissionários ou autorizatários já existentes, que pretenderem se manter no sistema deverão apresentar, **no ato de renovação**, os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos para prestação de serviço, observado o



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

disposto nos parágrafos do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.465/2022 e item 2 e seus subitens do presente edital;

7.8.1 - O não cumprimento do disposto no item 7.8 importará na caducidade da autorização;

7.8.2 - O Alvará de Licença de Atividade de Taxista será impresso em papel inviolável e será plastificado e guardado o original no interior do veículo (táxi) pelo taxista; sempre que a fiscalização municipal ou qualquer usuário solicitar, deverá ser prontamente apresentado pelo taxista;

7.8.3 - Sempre que ocorrer qualquer alteração nos elementos do Alvará de Licença de Atividade de Taxista, o taxista deverá providenciar a imediata retificação através de requerimento protocolado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal, na Praça Carlos Gomes, n.º 40 – Centro.

## 8. DA RENOVAÇÃO

8.1 - O taxista deverá, anualmente, requerer a renovação do Alvará de Licença de Atividade de Taxista, **até 30 (trinta) dias antes do vencimento**, o qual **ocorrerá no dia 01 de janeiro de cada ano**, apresentando, para tanto, todos os documentos exigidos no art. 3º da Lei Federal n.º 12.468/2011 e art. 5º da Lei Municipal n.º 3.465/2022, **exceto o certificado de curso específico para taxista, já apresentado no credenciamento, que será válido por 05 (cinco) anos**;

8.1.1 - O prazo para renovação será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sempre que o vencimento ocorrer aos sábados, domingos e feriados.

8.1.2 - A taxa de renovação consistirá no valor de 02 (duas) vezes a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP).

8.1.3 - A não renovação no prazo do **item 8.1** incidirá multa de 4 (quatro) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP);

8.1.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias do vencimento do Alvará de Licença, sem que se tenha procedido a renovação, a Alvará de Licença de Atividade de Taxista se extinguirá automaticamente, passando a vaga de taxista para o próximo da lista de espera, se houver.

8.1.5 - Para renovação do Alvará de Licença de Atividade de Táxi será exigida, além dos documentos constantes do art. 3º da Lei Federal n.º 12.468/2011 e art. 5º da Lei Municipal n.º 3.465/2022, a apresentação de Laudo de vistoria cautelar do veículo, fornecido por empresa devidamente credenciada pelo DETRAN, atestando que o veículo encontra-se em perfeitas condições de trafegabilidade, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

8.1.6 - As atuais autorizações e/ou permissões que estiverem com o prazo vencido e aquelas que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, desde que comprovem a efetiva prestação de serviços como taxistas,





## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

serão mantidas pelo prazo de 01(um) ano a contar da promulgação da Lei Municipal n.º 3.465/2022.

#### 9. DAS TRANSFERÊNCIAS

9.1- É permitida a transferência da permissão a terceiros que atendam aos requisitos exigidos Lei Municipal n.º 3.465/2022 ou regulamento, segundo a conveniência para a administração e mediante prévia anuência da Comissão Municipal para Credenciamento Público para outorga de Autorização para Exploração de Serviços de Táxi e do Chefe do Executivo;

9.2 - Considerando a característica de serviço público, fica proibida a transferência mediante negociação financeira entre particulares;

9.3 - Observada a condição exigidas em lei ou regulamento, a transferência somente será possível depois de decorridos cinco (5) anos ininterruptos do exercício da profissão de taxista;

9.4 - As transferências de que trata este artigo serão consideradas para fins de tarifa, como concessão de ponto de táxi, no valor de duas vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP;

9.5 - Em sendo possível a transferência, será observada a lista remanescente do processo de seleção;

9.6 - Na hipótese de impossibilidade da transferência, a autorização será extinta automaticamente, independente da vontade do autorizatário de transferir o seu direito de exercício do serviço de táxi;

9.7 - Em caso de falecimento do permissionário ou autorizatário, o direito será transferido aos seus legítimos sucessores mediante comprovação em inventário judicial ou administrativamente, desde que o requeiram no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do falecimento.

9.7.1 - Existindo mais de um sucessor, os herdeiros deverão indicar como taxista somente um que preencha os requisitos exigidos na Lei Municipal n.º 3.465/2022;

9.7.2 - Na hipótese do item anterior, inexistindo herdeiro habilitado para dirigir veículo táxi na condição de profissional, habilitado, a transferência por sucessão hereditária será inviável e a autorização será extinta.

#### 10. DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONDUDORES

10.1 - A inscrição no cadastro de condutores fica condicionada ao preenchimento, pelos taxistas, dos requisitos estabelecidos nas Leis Federais nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e item 2 e seus subitens do presente edital.

10.1.1 - A Administração Municipal expedirá Licença de Condutor, a qual terá validade de 1 ano;



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

10.1.2 - Vencido o Alvará, o autorizatário deverá providenciar a sua renovação no prazo de trinta dias antes do vencimento.

#### 11. DA VISTORIA

11.1 - O veículo que circular em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação terá seu Alvará de Licença de Atividade de Táxi suspenso, impossibilitando o taxista de exercer a atividade profissional de táxi, que somente retornará ao trabalho após ser regularmente aprovado em nova vistoria.

11.2 – No caso de substituição do veículo, em qualquer hipótese, este deverá ser submetido à prévia vistoria dos órgãos competentes municipais e autorizados pelo Detran-SP.

#### 12. DAS PENALIDADES

12 - As sanções administrativas a serem aplicadas ao autorizatário do Serviço de Táxi e aos seus prepostos pelo não cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 3.465/2022 e deste Decreto Municipal n.º 3.637/2022 constarão de:

12.1 - primeira notificação de infração será sempre orientativa;

12.2 - Segunda notificação será aplicada suspensão de uma semana das atividades de taxista;

12.3 - Na reincidência será aplicada multa equivalente a 4 (quatro) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP);

12.4 - Cassação do Alvará de Funcionamento da atividade de taxista.

12.5 - As multas aplicáveis aos autorizatários do serviço de táxi, no caso de sanções administrativas ou **não renovação da permissão/autorização no prazo legal**, será de quatro vezes do valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP;

12.6 - Quando o motorista sofrer pena de cassação da Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, o Termo de Autorização e Alvará de Licença de Atividade de Taxista serão sumariamente cassados e não será concedida nova autorização, em hipótese alguma;

12.7 - A penalidade será aplicada após a instauração de processo administrativo em que seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

#### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de documentos e proposta, implica para o interessado a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, e de seus anexos; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório caracterizou perfeitamente o objeto do certame,





## **SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**

sendo o mesmo suficiente para a exata compreensão do objeto e para sua perfeita execução;

13.2. - A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas do presente instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei.

13.3 – Outras informações poderão ser adquiridas por meio do telefone (19) 3673-9501 – ramal 45.

Integram o presente edital:

**ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO**

**ANEXO II - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO E DO CONDUTOR**

**ANEXO III – TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Tambaú, 05 de dezembro de 2022

Leonardo Teixeira Spiga Real  
Prefeito Municipal



**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

**ANEXO I**

**MODELO DE REQUERIMENTO**

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Tambaú/SP

\_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º \_\_\_\_\_,  
portador do RG n.º \_\_\_\_\_, venho requerer, nos termos da Lei Municipal n.º  
3.465/2022, a inscrição para participação no Chamamento Público n.º 04/2022 para  
credenciamento de interessados para outorga de autorização para exploração de serviços  
de Táxi, neste Município.

Tambaú, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura do requerente



**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**ANEXO II**

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO E DO CONDUTOR**

<b>FOTO 3X4</b>	Nome: _____
	N.º Alvará de Licença: _____
	Data da expedição: ___/___/___ . Validade: 01 (um) ano.
	Placa do veículo: _____
	Características do veículo: Modelo _____
	Ano _____ Cor _____



**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

**ANEXO III**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.465/2022, **CONCEDE AUTORIZAÇÃO** a este (a) autorizatário (a), regularmente credenciado (a) por meio do Chamamento Público n.º 04/2022, para a prestação do serviço de interesse público de transporte individual de passageiros em veículo automotor leve de aluguel - táxi, no Município de Tambaú/SP.

Tambaú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(autorizatário)

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal